PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 284, de 18 de dezembro de 2007.

Concede isenção de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2008, em parcela única.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 037/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção, de caráter geral, do valor do tributo, aos contribuintes do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, do exercício de 2008, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, nos seguintes termos:

I – até 31 de janeiro de 2008: desconto de 20% (vinte por cento);

II – até 28 de fevereiro de 2008: desconto de 15% (quinze por cento);

III – até 30 de março de 2008: desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal